



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Ofício de nº 017/2022.

Santa Maria do Oeste, 25 de março de 2022.

Venho através deste apresentar o Projeto de Lei de nº 008/2022 com a Súmula "INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE SANTA MARIA DO OESTE/PR- REFISAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Solicita que seja apreciado no regime de urgência nos termos do art. 117 § 2º e art. 126 § único do Regimento Interno dessa respeitável casa legislativa.

O pedido de regime de urgência advém basicamente da necessidade de regularização dos inadimplentes e do prazo para adesão ao programa.

Na oportunidade renovo a Vossas Excelências os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**Oscar Delgado**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor Vereador  
**Alcides Borges Saldanha**  
Presidente da Câmara Municipal

Recebi em 25/03/2022  
às 13 horas e 10 min.  
Alcides Borges Saldanha



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

---

**PROJETO DE LEI Nº 008/2022**

**SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE SANTA MARIA DO OESTE/PR- REFISAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, OSCAR DELGADO** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Santa Maria do Oeste/PR REFISAM, destinado a promover a regularização de créditos do Município decorrente de débitos relativos a tributos devidos até 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, Junto à Secretaria Municipal de Finanças -Departamento de Tributação, ou termo de confissão de dívida pelo contribuinte ou pelo responsável.

§ 2º. Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação a opção será considerada:

- I- Em caso de termo de confissão de dívida tacitamente homologada.
- II- Quando de requerimento a Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de 60 (sessenta) dias para impugnação do protocolo da opção, nada sendo oposto o contribuinte considerará seu pedido homologado.

**Art. 2º** Os débitos tributários poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sem nenhuma dedução, observando-se os requisitos abaixo.

§ 1º. O valor das parcelas não poderão ser inferiores:

- I- A 1 (uma) UFM para débitos de IPTU, equivalente a R\$ 34,82 (trinta e quatro reais com oitenta e dois centavos)
- II- A 2 (duas) UFM para ISSQN quando este for fixo e Taxa de Funcionamento Regular; equivalente a R\$ 69,64 (sessenta e nove reais com sessenta e quatro centavos)
- III- A 3% (três por cento) do valor do faturamento da empresa, levando-se em conta a média do exercício anterior apurada mediante a comprovação do DME - Demonstrativo de Movimento Econômico quando se tratar de ISSQN variável

§ 2º Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa ajuizada para cobrança, o pedido de parcelamento deverá ser instruído ainda com o comprovante de pagamento de custas judiciais e honorários de advogado, suspendendo-se a execução por solicitação da procuradoria Jurídica do Município até a quitação do referido parcelamento.

§ 3º A 1ª (primeira) parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

**Art. 3º** O débito tributário objeto do parcelamento terá os acréscimos previstos na legislação até a data do parcelamento.

**Art. 4º** A adesão ao REFISAM implica:

- I- Na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;
- II- Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência de recurso que ainda não foi julgado.

**Art. 5º** O parcelamento será revogado:

- I- Pela inadimplência por 02 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas, do pagamento integral das parcelas;
- II- Pela inadimplência do pagamento do imposto devido relativo a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo.

**Parágrafo Único.** A exclusão do contribuinte do REFISAM acarretará na imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e procedendo a sua execução.

**Art. 6º** Os contribuintes que optarem por um parcelamento a curto prazo poderão gozar de descontos sobre multas e juros, conforme abaixo:

- I- Parcelamento em até 3 (três) vezes, desconto de 30 % (trinta por cento) para multas e juros;

- II- Parcelamento em até 6 (seis) vezes, desconto de 20% (vinte por cento) para multas e juros;
- III- Parcelamento em até 9 (nove) vezes, desconto de 10% (dez por cento) para multas e juros;
- IV- Parcelamento em até 12 (doze) vezes desconto de 5 % (cinco por cento) para multas e juros.

**Parágrafo Único.** Os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista gozarão de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multas de mora.

**Art. 7º.** E vedado ao contribuinte optar pelo REFISAM em longo prazo e posteriormente pleitear a rescisão contratual objetivando o REFISAM a curto prazo.

**Art. 8º** O parcelamento não configurará direito ao contribuinte à transmissão imobiliária, enquanto este não estiver devidamente quitado.

**Ar. 9º** O prazo para adesão ao REFISAM encerra-se no último dia do mês de novembro de 2022;

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Oeste, 25 de março de 2022.



Oscar Delgado

**Prefeito**

#### **JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei visa regularizar os débitos perante o fisco Municipal, basicamente com dois objetivos: a) Regularizar devedores de tributos Municipais, para evitar ações de execução judicial que em muito aumenta os valores dos débitos, devido multas, custos de processos e honorários de advogado; b) Aumentar a arrecadação do Município, assegurando a regularização das pessoas físicas e jurídicas perante o Município.

O projeto de lei também se ateve ao cuidado de não incentivar os maus pagadores, aqueles que mesmo tendo condições financeiras para quitar os débitos em aberto esperam legislação específica que concedam descontos exagerados atribuindo assim prejuízos na arrecadação municipal.

O pedido de que o processo legislativo siga em regime de urgência advém basicamente da necessidade de regularização dos inadimplentes e do prazo para adesão ao programa.

Santa Maria do Oeste, 25 de março de 2022.

**Oscar Delgado**

Prefeito